MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DG/MP Nº 162/2014
(Apenso Processo nº 018/14-CE)
CONTRATO Nº 020/2014

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IMPRESSOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2014, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** situado à Rua Riachuelo, nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo DOUTOR **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça, e Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, CNPJ nº 48.066.047/0001-84, estabelecida na Rua da Mooca, nº 1.921, CEP nº 03103-902, nesta Capital, neste ato representada pelos Senhores **JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Diretor de Gestão de Negócios, portador do documento de identidade RG n.º 21.586.420-7, inscrito no CPF nº 102.435.868-25, e **MARIA FELISA MORENO GALLEGO**, Diretora Vice-Presidente, portadora do documento de identidade RG n.º 38.754.531-1, inscrita no CPF nº 764.415.988-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual n.º 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença a confecção de impressos oficiais, conforme descritos no Anexo I deste contrato, para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, na seguinte conformidade:

- **Item 1 – 8.100** (oito mil e cem) centos do impresso **Modelo MP 01**;

Folhas nº 111
Ministério Público

- **Item 2 – 8.100** (oito mil e cem) centos do impresso, em papel reciclado, **Modelo MP 01**,
- **Item 3 – 60.000** (sessenta mil) centos do impresso **Modelo MP 41**,
- **Item 4 – 60.000** (sessenta mil) centos do impresso, em papel reciclado, **Modelo MP 41**,
- **Item 5 – 900** (novecentos) centos do impresso, em papel reciclado, **Modelo MP 03**,
- **Item 6 – 100** (cem) centos do impresso, **Modelo ESCOLA SUPERIOR,** conforme descrições e condições constantes da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a partir da data de sua assinatura ou até esgotar o seu objeto.

2.1.1. Estão inclusos no período de vigência contratual, os prazos de entrega, aceite e garantia do objeto deste contrato contra deteriorização.

2.2. A redução do prazo de vigência dar-se-á em função da variação da efetivação da entrega, nos termos do subitem 3.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A apresentação da prova preliminar em folha de papel no tamanho original ou em formato A4, pessoalmente, no endereço Av, Casa Verde, 571/593 – Casa Verde – São Paulo/SP, ou digitalizada, por e-mail a ser fornecido oportunamente, para simples verificação e aprovação de estética, em até **5** (**cinco**) **dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a data da retirada da Nota de Empenho, da assinatura do contrato ou do recebimento do arquivo digital que será utilizado para a confecção do serviço, sem ônus adicional para essa Instituição.

3.2. No caso de recusa da prova preliminar, será apresentada nova prova em até **2** (**dois**) **dias úteis**, a contar da recusa da prova imediatamente anterior.

3.3. **Local de entrega:** Subárea de Almoxarifado, localizada à Avenida Casa Verde, n.º 571/593 – Casa Verde, São Paulo – SP, em dias úteis, no horário

ASSESSORIA MINISTÉRIO PÚBLICO D.G.
JUDICIÁRIO-IMPRENSA OFICIAL DO

Folhas nº 112
Ministério Público

das 9h30min às 12h30min e das 13h30min às 15h30min.

3.4. Novo(s) local(is) e horário(s) poderá(ão) ser estabelecido(s), a critério do **CONTRATANTE**, mediante expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que na mesma região.

3.5. O fornecimento dos impressos será efetuado na seguinte conformidade:

3.5.1. Os itens de 1 a 6, deverão ser entregues de forma parcelada, com entregas programadas em **3** (três) lotes iguais, não sendo admitida entrega total em um único lote, conforme segue:

- **Item 1: 8.100** (oito mil e cem) centos, divididos em **3** (três) lotes iguais de **2.700** (dois mil e setecentos) centos;
- **Item 2: 8.100** (oito mil e cem)centos, divididos em **3** (três) lotes iguais de **2.700** (dois mil e setecentos) centos;
- **Item 3: 60.000** (sessenta mil) centos, divididos em **3** (três) lotes iguais de **20.000** (vinte mil) centos;
- **Item 4: 60.000** (sessenta mil) centos, divididos em **3** (três) lotes iguais de **20.000** (vinte mil) centos; e
- **Item 5: 900** (novecentos) centos, divididos em **3** (três) lotes iguais de **300** (trezentos) centos;

3.5.2. O primeiro lote deverá ser entregue em até no máximo **60** (sessenta) dias úteis a contar da data da aprovação da prova preliminar, o segundo lote em **60** (sessenta) dias úteis a contar da entrega do primeiro lote e o terceiro lote em **60** (sessenta) dias úteis a contar da data da entrega do segundo lote, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

- **Item 6: 100** (cem) centos, em um único lote, e a entrega será efetuada em até **60** (sessenta) dias úteis, a contar do 1° (primeiro) dia útil após a aprovação da última prova preliminar, nos prazos previstos no Anexo I deste termo, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.6. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não solicitar a totalidade de cada lote, desde que seja oficiado à **CONTRATADA**, com antecedência de no máximo **48** (quarenta e oito) horas antes do dia acordado para a entrega.

3.7. Os lotes poderão ser redefinidos para mais ou para menos, conforme a variação do consumo mensal, evitando-se o desabastecimento do

Folhas nº 113
Ministério Público

estoque ou o excesso.

3.8. Os produtos deverão possuir prazo de validade, contra deteriorização, não inferior a **6** (seis) meses, a contar da data de aceitação definitiva de cada lote do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

4.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constantes do Anexo I deste contrato.

4.2. A verificação ocorrerá num prazo de **2** (dois) dias corridos após a entrega provisória.

4.3. Após a verificação, que permitirá inferir se o serviço gráfico entregue atendeu ao constante da proposta comercial da **CONTRATADA**, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de Termo de Aceite, por parte do **CONTRATANTE.**

4.4. No caso de constatada divergência entre o serviço gráfico entregue e o serviço gráfico especificado na proposta, a **CONTRATADA** deverá substituir o mesmo em, no máximo, **10** (dez) dias contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total da presente avença, para o período contratual previsto é de **R$ 425.806,00** (quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e seis reais), dos quais R$ 425.082,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e oitenta e dois reais) irão onerar os recursos do Subelemento 33903983 – Serviços Gráficos, da U.G.E. 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais; e R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) irão onerar os recursos do Subelemento 33903983 – Serviços Gráficos, da U.G.E. 27.00.31 – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Atividade 610 – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos serviços gráficos, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço por cento de:

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO D.G.
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO JURÍDICO

Folhas nº 114
Ministério Público

6.1.1. **R$ 3,02 (três reais e dois centavos)**, constante para o impresso **Modelo MP 01**, perfazendo um total de **R$ 24.462,00** (vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta e dois reais);

6.1.2. **R$ 3,79** (três reais e setenta e nove centavos), constante para o impresso papel reciclado **Modelo MP 01**, perfazendo um total de **R$ 30.699,00** (trinta mil, seiscentos e noventa e nove reais);

6.1.3. **R$ 2,94** (dois reais e noventa e quatro centavos), constante para o impresso **Modelo MP 41**, perfazendo um total de **R$ 176.400,00** (cento e setente e seis mil e quatrocentos reais);

6.1.4. **R$ 3,17** (três reais e dezessete centavos), constante para o impresso papel reciclado **Modelo MP 41**, perfazendo um total de **R$ 190.200,00** (cento e noventa mil e duzentos reais);

6.1.5. **R$ 3,69** (três reais e sessenta e nove centavos), constante para o impresso papel reciclado **Modelo MP 03**, perfazendo um total de **R$ 3.321,00** (três mil e trezentos e vinte e um reais); e

6.1.6. **R$ 7,24** (sete reais e vinte e quatro centavos), constante para o impresso **Modelo ESCOLA SUPERIOR**, perfazendo um total de **R$ 724,00** (setecentos e quatro reais).

6.2. O pagamento será efetuado no **30º** (trigésimo) dia da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo pela Comissão de Recepção de Materiais da Subárea de Almoxarifado do Ministério Público do Estado de São Paulo e, se processará mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, em agência do **Banco do Brasil S/A**, nos termos da legislação vigente.

6.3. Na Nota Fiscal ou fatura, deverá constar a descrição completa do serviço gráfico entregue, quantidade, características, valor unitário e total por item e total geral.

6.4. No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.2. será contado da data de entrega da referida correção.

6.5. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste contrato.

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
D.G.

IMPRENSA OFICIAL

Folhas nº 115
Ministério Público

6.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, nos termos do Artigo 74 da Lei Estadual nº 6544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

6.7. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

7.2. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.

7.3. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a garantir o objeto deste contrato contra deteriorização em razão de transporte e/ou fabricação, pelo prazo de **6** (seis) meses, contados a partir da aceitação definitiva deste.

7.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste contrato, em face do disposto no *caput* do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO JURÍDICO

Folhas nº 116
Ministério Público

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE, de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA.**

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Com fundamento no inciso VIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, a presente contratação foi dispensada de procedimento licitatório, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral a fls. 89, devidamente ratificada pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça em Exercício a fls. 90 do Processo MP/DG n.º 162/2014-DG/MP e Apenso 018/14-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1 A presente contratação está vinculada à proposta da **CONTRATADA,** a qual faz parte integrante desta avença como Anexo I.

Folhas nº 117
Ministério Público

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as conseqüências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste contrato.

15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
CONTRATADA

MARIA FELISA MORENO GALLEGO
CONTRATADA

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO P.G.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - JURÍDICO

Folhas nº 118
Ministério Público

ORÇAMENTO

Empresa: Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP
Contato: Sandra Regina N. Guimarães
Endereço: Rua da Mooca, 1921 – São Paulo
Bairro: Mooca CEP: 03103-902
C.N.P.J.: 48.066.047/0001-84
Telefone: 2799-9455 Fax: 2799-7622
E-mail: sandraguimaraes@imprensaoficial.com.br

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – Sala 516 - Centro.- São Paulo.
Área de Compras – Servidor: ***Helio***
Telefone: (11) **3119-9374** – Fax: (11) **3119-9378**
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Prezados Senhores:

Conforme solicitado, e após tomarmos conhecimento das condições existentes no âmbito dessa Instituição, propomos entregar, sob nossa integral responsabilidade, os itens de **serviço** abaixo descritos, destinados a atender às necessidades dessa Instituição:

Itens	Descritivo	Quant.	Unidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	**MODELO MP 01 - Papel para Procurador de Justiça**, formato A4, nas medidas (210 x 297) mm, papel *off-set* branco 75 g/m², com certificação ambiental FSC ou CERFLOR, impressão: 1 x 0 (preto).	**8.100**	**Cento**	3,02	24.462,00
2	**MODELO MP 01 - Papel para Procurador de Justiça**, formato A4, nas medidas (210 x 297) mm, papel reciclado cor palha 75 g/m², com certificação ambiental FSC ou CERFLOR, impressão: 1 x 0 (preto).	**8.100**	**Cento**	3,79	30.699,00
3	**MODELO MP 41 - Papel para Promotor de Justiça**, formato A4, nas medidas (210 x 297) mm, papel *off-set* branco 75 g/m², com certificação ambiental FSC ou CERFLOR, impressão: 1 x 0 (preto).	**60.000**	**Cento**	2,94	176.400,00
4	**MODELO MP 41 - Papel para Promotor de Justiça**, formato A4, nas medidas (210 x 297) mm, papel reciclado cor palha 75 g/m², com certificação ambiental FSC ou CERFLOR, impressão: 1 x 0 (preto).	**60.000**	**Cento**	3,17	190.200,00

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO O.S.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Item	Descritivo	Quant.	Unidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
5	**MODELO MP 03 - Papel para Corregedoria**, formato A4, nas medidas (210 x 297) mm, papel reciclado cor palha 75 g/m², com certificação ambiental FSC ou CERFLOR, impressão: 1 x 0 (preto).	**900**	Cento	3,69	3.321,00
6	**IMPRESSO – ESCOLA SUPERIOR:** Formato: A4, nas medidas (210x297) mm Papel: off-set branco 90 gr/m², com certificação ambiental FSC ou CERFLOR. Impressão: 2x0 (preto e vermelho). **Impresso na frente letra tipo "Times New Roman", com os dizeres:** "ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO", **brasão vazado – ao lado esquerdo. E, ao lado direito, Bandeira do Estado estilizada, com as letras ESMP (arquivo a fornecer). Também, em sua base inferior deverá ser mencionado o endereço:** Rua Treze de Maio, n.º 1259 – Bela Vista – São Paulo / SP – CEP: 01327-001 – Tel.: (11) 3017-7755 / 7774 / 7989 / fax: 7756 – e-mail: esmp-expediente@mpsp.mp.br Obs: modelo anexo, página 4.	**100**	Cento	7,24	724,00

Condições Gerais para Fornecimento

1. Os preços cotados estão expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

2. Nos preços cotados, estão inclusos todos os impostos incidentes, bem como despesas com frete e embalagem, observada a legislação vigente.

3. Prova Preliminar – Apresentaremos prova preliminar em folha de papel no tamanho original ou em formato A4, pessoalmente, no endereço Av. Casa Verde, 571/593 – Casa Verde – São Paulo/SP, ou digitalizada, por e-mail a ser fornecido oportunamente, para simples verificação e aprovação de estética, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a data da retirada da Nota de Empenho, da assinatura do contrato ou do recebimento do arquivo digital que será utilizado para a confecção do serviço, sem ônus adicional para essa Instituição.

3.1. No caso de recusa da prova preliminar, apresentaremos nova prova em até **2 (dois) dias úteis**, a contar da recusa da prova imediatamente anterior.

4. Estamos cientes de que o Ministério Público do Estado de São Paulo, não fornecerá fotolito para nenhum dos itens, sendo que o custo dos mesmos, se necessário para a confecção dos serviços, está embutido no valor unitário orçado.

5. Nota de Empenho - Declaramos que, caso nossa proposta venha a sagrar-se vencedora, comprometemo-nos a retirar a Nota de Empenho na Diretoria de Compras, situada na Rua Riachuelo, nº 115 – 5º andar – sala 516 – Centro - São Paulo/SP, no prazo de **3** (três) dias úteis, a contar da data de recebimento do respectivo aviso por escrito.

6. Prazo de Entrega: O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com entrega programada, não se admitindo para esses entrega total em um único lote. A entrega desses será dividida em 3 (três) lotes iguais, sendo que o primeiro deverá ser entregue em até, no máximo, **35 (trinta e cinco) dias corridos**, a contar da aprovação da prova preliminar, o segundo lote em **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da entrega do lote anterior, e o terceiro lote em **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da entrega do segundo lote, sem nenhum ônus para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

7. Local de entrega: Subárea de Almoxarifado – Av. Casa Verde, nº 571/593 – Casa Verde – São Paulo/SP - telefones: (11) 3775-4121/4125, no horário comercial, em dias úteis; ou, excepcionalmente, em outro local nos limites desta Capital, ocorrendo motivo relevante de interesse público a critério da Administração dessa Instituição, mediante aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito.

Folhas nº 120
Ministério Público

8. Após a entrega, o Ministério Público do Estado de São Paulo submeterá os serviços à verificação quanto às especificações. A verificação será realizada a critério dessa Instituição, no prazo de **2** (dois) dias úteis, procedendo-se o seu aceite definitivo.

9. No caso de constatada divergência entre os serviços fornecidos e os serviços especificados nesta proposta, comprometemo-nos a substitui-los em, no máximo, **10** (dez) dias, contados da data do recebimento da comunicação da recusa, por escrito, sem qualquer ônus adicional para essa Instituição.

10. Condição de Pagamento: Ordem bancária no **30º** (trigésimo) dia, após o Termo de Aceite Definitivo da totalidade de cada lote, quando houver, ou da entrega única, conforme o caso, lavrado pela unidade requisitante desse Ministério Público do Estado de São Paulo.

11. Valor Mínimo para Faturamento a 30 (trinta) dias, em Carteira = R$ _____ (_____).

12. Natureza de Operação da Nota Fiscal a ser emitida: **Serviços - ISS** (Vendas ou Prestação de Serviços).

13. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (**NF-e**), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

14. Banco do Brasil S/A: Agência nº: **1897-X**

C/Corrente nº: **139280-8**

Tipo: (**X**) 04 – Pessoa Jurídica

( ) 01 – Pessoa Física

Declaramos aceitar todas as condições da presente cotação, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o ATO (N) nº. 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.

Declaramos estar cientes de que toda empresa contratada por Órgão Público deverá ter condições para pronta apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pela Previdência Social, nos termos do Artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988; bem como, da Certidão de Regularidade de FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; que sua verificação e apresentação, com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final; e que os referidos documentos públicos encontram-se acessíveis através dos sites: **www.previdenciasocial.gov.br** e **www.caixa.gov.br**.

Declaramos estar cientes de que deveremos apresentar, na proposta comercial, apenas o preço final de venda para fins de comparação, sendo de nossa responsabilidade a observância à tributação aplicável a cada caso, principalmente no que se refere ao ICMS, seja mercadoria sujeita à isenção, à sistemática de substituição tributária, empresa optante de regime especial (exemplo: Simples), entre outros. Observe-se, no que couber, o disposto no Artigo 55, do Anexo I do Regulamento do ICMS de São Paulo (RICMS).

A presente proposta é válida pelo prazo de **60** (sessenta) dias, a partir desta data.

São Paulo, 24 de janeiro de 2014.

(**Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo da pessoa que assina**)
(**Favor aplicar, abaixo, o carimbo do C.N.P.J.**)

Paulo Bueno
chefe de divisão de serviços
gráficos

Obs.: a) O CRITÉRIO LEGAL PARA JULGAMENTO SERÁ O DE **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, FICANDO DESOBRIGADA A PREENCHER TODOS OS ITENS.
b) ESTE ORÇAMENTO É COMPOSTO DE 3 (três) FOLHAS.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO D.G.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Folhas nº 121
Ministério Público

ATO (N) N.º 308/2003 - PGJ , DE 18 DE MARÇO DE 2003
Publicado no DOE, de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666,de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (*quarenta por cento*) a 100% (*cem por cento*) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (*um por cento*) ao dia, para atraso até 30 (*trinta*) dias;

II - de 2% (*dois por cento*) ao dia, para atraso superior a 30 (*trinta*) dias, limitado a 45 (*quarenta e cinco*) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Folhas nº 122
Ministério Público

Artigo 5° - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3° deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6.° - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1.° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2.° - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8.° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4.° do artigo 109 da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10° - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada,

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO O.G.
JURÍDICO-IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Folhas nº 123
Ministério Público

preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3.º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11° - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12° - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13° - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14° - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n.º 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO P.G.J.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - JURÍDICO